



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1633

Terça-feira, 16 de Fevereiro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Cassilândia *Estado de Mato Grosso do Sul.*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2021 DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019

O Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Senhor Prefeito, **Jair Boni Cogo**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação, apresentem os documentos abaixo relacionados, com o propósito de tomarem posse nos respectivos cargos, tendo em vista a aprovação em Concurso Público de provas e títulos, homologado através do Edital de Concurso Público nº 001/2019 - J de 17 de julho de 2019.

Os convocados deverão comparecer no Paço Municipal – Departamento de Recursos Humanos, sito na Rua Domingos de Souza França nº 720 – centro, em Cassilândia/MS, munido dos seguintes documentos:

1. Declaração de Bens ou Declaração Negativa de Bens
2. Declaração de Acúmulo ou Não Acúmulo de Cargo –
3. Atestado Admissional;

CERTIDÃO:

certidões estaduais

- 1) cível
- 2) criminal;
- 3) crime militar;
- 4) tribunal regional federal
- 5) crime militar federal
- 6) polícia federal
- 7) quitação eleitoral

Uma fotocópia dos seguintes documentos; acompanhado dos originais para conferência:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Documentos de Quitação Militar;
- c) CPF;
- d) Identidade (nº/nasc/filiação/data de expedição e local nasc.)
- e) Comprovante de última votação;
- f) Título de Eleitor;
- g) Certidão de nascimento ou estado civil;
- h) Certidão de escolaridade (Certificado); para Professores, o Certificado e o Histórico Escolar - cópia autenticada.
- i) Comprovação de exercício e inscrição profissional da Classe
- j) Pis ou Pasep (se não for inscrito, trazer declaração negativa de inscrição)
- k) Registro de nascimento de filhos menores de 14 anos;
- l) Caderneta de vacinação dos filhos;
- m) 02 fotos 3x4 recentes;
- n) Comprovante de residência.
- o) **Motoristas da Secretaria de Educação:** Trazer CNH categoria **D**, **Certificado** de Transporte Coletivo e **Certificado** de Transporte Escolar.
- p) **Motoristas da Secretaria de Saúde:** Trazer CNH categoria **D**, **Certificado** de Primeiros Socorros e **Certificado** de Condutores de Veículos de Emergência.

As fotocópias deverão ser apresentadas com as originais que, depois de conferidas serão devolvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.


Jair Boni Cogo
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1633

Terça-feira, 16 de Fevereiro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Cassilândia *Estado de Mato Grosso do Sul.*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2021 DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019

ANEXO ÚNICO

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS AUXILIARES I E II	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
44	HELEN FLORIANO MACHADO
45	JUCILENE LACERDA DIAS DE SOUZA
46	PALOMA RODRIGUES
47	ELIANE BARBOSA DA SILVA
48	MARILHA APARECIDA DE FARIA
49	NICE HELENA GABRIELA DA SILVA

CARGO: AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
24	ADRIELE DESIRRE SILVA SOUZA
25	ANDREA LUZIA FERREIRA JUSTINO SILVA
26	LIVIA REZENDE CEDRO VERON
27	EHOTANIA ELHIOTANIA CHAVES DE OLIVEIRA
28	ANA FLÁVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
29	ALICE DE SOUZA BARBOSA

CARGO: AGENTE DE MERENDA	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
09	ELISENE RIBEIRO SOUZA
10	KARINE RIBEIRO BARBOSA
11	CLAUDICEIA TELES DE ANDRADE FREITAS
12	SIRLEI APARECIDA DIAS DA SILVA

CARGO: VIGIA	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
19	VILSON DE FREITAS SILVA

CARGO: ESCRITURARIO	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
10	RAFAELA ANDRADE BACURAU
11	VITORIA FREIRE

CARGO: TESOUREIRO AUXILIAR	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
01	ELISA KEIKO OKUMURA MORE

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.


Jairo Berti Cogo



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1633

Terça-feira, 16 de Fevereiro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 244

Fls. Nº 02

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

177/21 de 11 de fevereiro de 2021.

Portaria N.º

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do que dispõe o inciso II do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e o Art. 21 Inciso I § 1º da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018, nomear o Sr. **João Ricardo Paulino Alves**, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Setor de Tesouraria, Símbolo DGA – 07 na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, em vaga prevista no Anexo IV da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e.c. com a Lei Complementar nº 209/2018 e Decreto nº 3.314/2018.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos onze (11) dias do mês de fevereiro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1633

Terça-feira, 16 de Fevereiro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 244

Fls. Nº

03

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

178/21 de 12 de fevereiro de 2021

Portaria N.º

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Complementares nº 210/2018 e 240/2020, e

Considerando que o Servidor abaixo descrito teve o benefício de auxílio doença concedido pela junta médica, composta pelos médicos: Dr. Luiz Umberto Cardoso – CRM-MS 2127, Dr. Paulo Roberto Batista – CRM-MS 1633 e Dr. Carlos André Prado Pulino – CRM-MS 1122.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder auxílio doença ao servidor abaixo relacionado.

Nome do servidor	Matr.	Dias	Período	Tipo de Concessão
Eliana da Silva Brito	2054/1	30	04/02/2021 à 05/03/2021	Inicial

Art. 2º - O cálculo dos valores relativos ao pagamento do servidor em auxílio doença ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos doze (12) dias do mês de fevereiro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1633

Terça-feira, 16 de Fevereiro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 244

Fls. Nº

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

179/21 de 15 de fevereiro de 2021.

Portaria N.º

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Luciano Quirino de Souza	686/1	02/08/2019	01/08/2020	15/02/2021	16/03/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos quinze (15) dias do mês de fevereiro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1633

Terça-feira, 16 de Fevereiro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 244

Fls. Nº 015

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

180/21 de 15 de fevereiro de 2021.

Portaria N.º

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder restante de férias pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Elisa Keiko Okumura More	1906/1	02/01/2017	01/01/2018	15/02/2021	19/02/2021
Oneida Teodoro Guimarães	1791/3	01/09/2018	31/08/2019	15/02/2021	19/02/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos quinze (15) dias do mês de fevereiro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1633

Terça-feira, 16 de Fevereiro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 244

Fls. Nº 06

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 181/21 de 15 de fevereiro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento das férias indenizadas conforme disposto no parágrafo único, do Art. 164, da Lei Complementar nº 109/08 de 04 de janeiro de 2008, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matricula	Períodos Aquisitivos	
		De	Até
Elaine Ferreira da Costa	1579/1	12/02/2019	11/02/2020

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos quinze (15) dias do mês de fevereiro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1633

Terça-feira, 16 de Fevereiro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 009

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.225/2021, de 15 de fevereiro de 2021.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2021 no município de Cassilândia, e dá outras providências.”

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal, “REFIS”, no âmbito do Município de Cassilândia – MS, destinado a promover a regularização dos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de tributos fiscais de pessoas física e jurídica, inscritos ou não em dívida ativa, relativos à Imposto Sobre Serviço - ISSQN, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Alvarás de Localização e Funcionamento – Taxa de água e esgoto e Taxas diversas de competência de criação e arrecadação do Município, vencidos até 31 de Dezembro de 2020, e outros débitos de natureza não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não de outros débitos de natureza não tributária, desde que, vinculados a uma indicação fiscal ou número fiscal inscritos em dívida ativa, baseando-se no art. 80 da Lei nº 216/2018 - Código Tributário do Município de Cassilândia.

Art. 2º - O REFIS beneficiará o contribuinte através da dispensa integral ou parcial dos juros e multas acrescidos aos débitos tributários, com fundamento no art. 68 - parágrafo único, do Código Tributário Municipal, que variará de acordo com as seguintes formas de pagamento:

- I - Para quitação à vista, com redução de 100% (cem por cento) da multa e dos juros de mora;
- II - Parcelado, em até 03 (três) vezes, com a redução de 70% (setenta por cento) da multa e dos juros de mora;
- III - Parcelado, em até 06 (seis) vezes, com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e dos juros de mora;
- IV - Parcelado, em até 10 (dez) vezes, com redução de 30% (trinta por cento) da multa e dos juros de mora;
- V - Parcelado, em até 15 (quinze) vezes, com a redução de 25% (vinte e cinco por cento) da multa e dos juros de mora;
- VI - Parcelado, em até 20 (vinte) vezes, com a redução de 20% (vinte por cento) da multa e dos juros de mora;
- VII - Parcelado, em até 25 (vinte cinco) vezes, com redução de 15% (quinze por cento) da multa e dos juros de mora;
- VIII - Parcelado, em até 30 (trinta) vezes, com a redução de 10% (dez por cento) da multa e dos juros de mora;
- IX - Parcelado, em até 36 (trinta e seis) vezes, com a redução de 5% (cinco por cento) da multa e dos juros de mora;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1633

Terça-feira, 16 de Fevereiro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 010

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.225/2021, de 15 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único - O valor mínimo das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) no que se referirem aos demais débitos.

Art. 3º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento descrito no artigo 2º.

Parágrafo único. O contribuinte terá até o dia 30 (trinta) de junho de 2021 para aderir ao REFIS Municipal.

Art. 4º - A opção pelos REFIS Municipal implica aos contribuintes assumir as seguintes obrigações:

- I – Confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo Programa;
- II – Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
- III – Cumprimento regular das parcelas de débito consolidado.

Parágrafo Único - A opção pelo Refis exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

Art. 5º - Em caso de débito parcelado pelos REFIS o atraso de 03 (três) parcelas sucessivas implicará no cancelamento automático do parcelamento, com embasamento no art. 301, § 2º do Código Tributário deste Município, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo os valores pagos até a data de cancelamento.

§1º – O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na inclusão do contribuinte junto aos órgãos proteção ao crédito SPC e Serasa como também o protesto formal junto ao Cartório conforme Lei Federal 9.492 e Lei Federal 12.767, e de execução judicial do crédito remanescente, ou ainda, na inscrição em dívida ativa, conforme estabelecido no art. 298 da Legislação Tributária Municipal, caso ainda não tenha sido feito.

§ 2º - O atraso no pagamento de qualquer parcela provoca o acréscimo de multa no percentual de 0,1% (um centésimo por cento) por dia de atraso no valor da parcela, limitada ao percentual máximo de 3% (três por cento) ao mês, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6º - Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou nos autos de execuções fiscais Municipais, mediante pagamento a vista ou novo parcelamento, com respaldo no art. 59 do Código Tributário Municipal e conforme discriminado abaixo:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1633

Terça-feira, 16 de Fevereiro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 011

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.225/2021, de 15 de fevereiro de 2021.

I - À vista;

II – Em até 36 (trinta e seis) parcelas fixas, ao mês;

§1º - Tratando-se de débito inscrito em dívida ativa e em fase de execução fiscal, o parcelamento suspenderá a execução, por solicitação do contribuinte mediante requerimento e comprovação de pagamento, até a quitação do parcelamento, ficando às custas judiciais e despesas a cargo do contribuinte.

§2º - O pagamento À Vista deverá ser efetuado no dia da adesão;

§3º - Tratando-se dos parcelamentos, a primeira parcela será efetuada no dia de adesão e as demais na data solicitada pelo contribuinte dentro do mês subsequente.

§4º - A suspensão da exigibilidade, para fins de expedição de certidões, previstas no art. 304 do Código Tributário Municipal, será reconhecida após comprovação do pagamento da primeira parcela.

Art. 7º - O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 8º - Os débitos fiscais consolidados pelos REFIS serão recolhidos ao tesouro Municipal através de DAM- Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Secretaria de Finanças, através da gerencia competente, após assinatura do Termo de Adesão ao Programa dos REFIS, previamente disponibilizado pelo órgão responsável pelo programa.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município e suplementadas caso seja necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1633

Terça-feira, 16 de Fevereiro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Ademir Antonio Cruvinel

SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: Elza Assis Cordoni

SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin

SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: ANA CAROLINA VENDRAMEL LESSI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: DAVID FERREIRA DE FREITAS

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: CARMEM MONTELO

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Zé Divino (PSDB)

1º VICE-PRESIDENTE: Peter Saimon Alves Borges (PDT)

2º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)

1º SECRETARIO: Sumara Ferreira Leal (PDT)

2º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)

VEREADORES

Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)

Fião (PSDB)

José Martiniano de Moura (PDT)

Leandro Rosa de Souza (PSDB)

Luiz Fernando de Souza (PSL)

Oba Oba (PSDB)